

# Regulamento da Biblioteca Histórica Academia Nacional de Belas Artes

## Preâmbulo

Numa visão abrangente o Estado tem, entre outros, o dever de promover a valorização do património cultural, bibliográfico e arquivístico qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade. Compete-lhe, no âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, e em colaboração com todos os agentes, «promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum» bem como, «incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural». É ainda dever do Estado preservar, defender e valorizar este património a que todos devem ter acesso.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, para além de determinar, entre outros, o conceito e âmbito do património arquivístico e bibliográfico, define regras no que respeita às categorias, critérios e formas de protecção, criando uma maior consciência da importância deste património garantindo e promovendo o acesso à documentação detida por entidades públicas e, conseqüentemente, facilitando a difusão e fruição deste valioso património.

Acresce que, com a evolução da tecnologia, no âmbito do património arquivístico e bibliográfico importa criar condições para facilitar o seu tratamento, utilização, salvaguarda e difusão alargada deste património através da disponibilização *online*, com as devidas salvaguardas e tratamento dos acervos.

Só através do conhecimento da nossa identidade cultural, acompanhado pela evolução da informação e através da adopção das novas tecnologias da informação e do conhecimento, é que se poderá proteger, preservar, salvaguardar e divulgar com qualidade o nosso património, para que todos possam usufruir da nossa memória histórica e transmitirmos às gerações vindouras a nossa herança colectiva.

# Regulamento da Biblioteca Histórica Academia Nacional de Belas Artes

## Capítulo I Disposições gerais

### Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais de funcionamento da Biblioteca Histórica da Academia Nacional de Belas Artes (ANBA).

### Artigo 2.º Organização

A Biblioteca Histórica da ANBA compreende as seguintes valências:

- a) Biblioteca;
- b) Arquivo.

### Artigo 3.º Atribuições

No âmbito das competências definidas e nos termos previstos neste Regulamento são atribuições da Biblioteca Histórica da ANBA:

- a) Assegurar o tratamento biblioteconómico e arquivístico à sua guarda;
- b) Realizar a incorporação, tratamento e conservação da documentação;
- c) Assegurar o funcionamento de serviços de consulta aos utilizadores:
  - i) facilitar o acesso ao respectivo espólio bibliográfico, arquivístico e bases de dados existentes;
  - ii) Prestar apoio documental, técnico e informação aos utilizadores;
- d) Propor a celebração de acordos e protocolos com outras instituições e entidades, com vista ao aperfeiçoamento do tratamento documental.

### Artigo 4º Director da Biblioteca Histórica

De acordo com a alínea a) e ponto 1 do art.º 23º, dos Estatutos da Academia Nacional de Belas Artes, é proposto e eleito trienalmente, de entre os Académicos, o Director da Biblioteca Histórica.

### Artigo 5º Bibliotecário

Para boa execução deste Regulamento, são atribuições e deveres do Bibliotecário:

- a) Estabelecer e fazer aplicar os critérios técnicos de organização e funcionamento;
- b) Providenciar pela organização, actualização, conservação e recuperação do património bibliográfico e documental;
- c) Manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço;
- d) Providenciar a segurança das colecções, tendo em vista a conservação e o restauro das espécies;
- e) Assegurar a disponibilização da documentação requisitada para consulta e a reprodução de documentos.
- f) Promover e controlar os ingressos de documentação (a título de compra, depósito, doação, entre outros).
- g) Apoiar o Director da Biblioteca na elaboração da proposta que visa integrar o plano anual de actividades ANBA, bem como na elaboração de relatório anual;
- h) Propor ao Director da Biblioteca as medidas que considere necessárias para o bom desempenho da Biblioteca Histórica.
- i) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

# Regulamento da Biblioteca Histórica

## Academia Nacional de Belas Artes

### Capítulo II

#### Biblioteca Histórica

#### Artigo 6.º

##### Organização

A Biblioteca organiza-se por colecções bibliográficas e fundos arquivísticos.

#### Artigo 7.º

##### Âmbito

1 – A Biblioteca compreende:

- a) O espólio bibliográfico, constituído por monografias, publicações periódicas, catálogos e colecção de fotografia, organizadas para fins de informação, estudo, divulgação científica e técnica das artes;
- b) Os exemplares das espécies bibliográficas produzidas no âmbito das actividades da ANBA, destinados ao fundo documental da Biblioteca.
- c) O catálogo, integrado por registos bibliográficos, pesquisáveis presencialmente, correspondentes a monografias e publicações periódicas, aos respectivos analíticos, bem como aos documentos referidos na alínea anterior.

2 – O Arquivo compreende:

- a) Os fundos arquivísticos conservam-se com finalidades de referência, prova ou informação, é documentação de conservação permanente, independentemente do respectivo suporte ou formato e resulta da actividade vários produtores, incluindo a ANBA.
- b) o tratamento intelectual, organização e preservação da documentação de conservação permanente pertencente ao Arquivo ANBA.

#### Artigo 8.º

##### Aquisições

Ao Director da Biblioteca compete decidir de novas aquisições e pronunciar-se relativamente às solicitações dos técnicos em matéria de aquisição de novas espécies bibliográficas e arquivísticas.

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento da Biblioteca Histórica

A Biblioteca Histórica funciona com marcação prévia, sujeita a autorização da Presidência da ANBA ou do Director da Biblioteca.

#### Secção I

##### Utilizadores

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Zelar pela conservação das espécies bibliográficas ou arquivísticas que requisitarem, sem as danificar, estando vedadas quaisquer anotações, sublinhados, desenhos, marcas ou dobragens;
- b) Informar o responsável de algum dano que detectem nos documentos consultados, designadamente rasgões, falta de folhas ou folhas soltas, danos na encadernação ou outro;
- c) Contribuir para o necessário ambiente de concentração e de estudo, enquanto permanecerem na Biblioteca Histórica;

# Regulamento da Biblioteca Histórica

## Academia Nacional de Belas Artes

- d) Contribuir para as boas práticas em bibliotecas utilizando no seu trabalho/investigação/estudo apenas lápis ou trabalhando directamente no computador;
- e) Contribuir para as boas práticas respeitando a proibição de entrada de bebidas e/ou alimentos na Biblioteca Histórica.

### **Artigo 11.º** **Consulta**

- 1 – Os utilizadores podem pesquisar as referências bibliográficas e/ou arquivísticas por consulta dos ficheiros.
- 2 – Os utilizadores podem requisitar, para consulta presencial, qualquer item bibliográfico ou arquivístico (salvo nos casos em que estiver legalmente estabelecido um período de incomunicabilidade), preenchendo a respectiva ficha de requisição da Biblioteca Histórica, com os dados solicitados e em duplicado.
- 3 – A consulta das espécies é feita em sala de leitura, no exterior da Biblioteca Histórica e acompanhada por um funcionário da ANBA.

### **Artigo 12.º** **Devolução**

- 1 – No acto de devolução de livros e/ou documentos requisitados, o Bibliotecário deve conferir a sua integridade, ordem interna e efectuar o controlo do respectivo estado de conservação, na presença do utilizador, registando qualquer deterioração ocorrida.
- 2 – Se forem detectadas faltas no documento, se este vier desorganizado ou apresentar danos físicos deve o assunto ser reportado ao Director da Biblioteca e aplicadas as sanções mencionadas no artigo 13.º deste regulamento.

### **Artigo 13.º** **Sanções**

- 1 – O extravio ou deterioração dos documentos consultados ou requisitados faz incorrer o utilizador responsável na obrigação de reparar o dano causado, nos termos gerais de direito.
- 2 – O desrespeito grave ou reiterado dos deveres do utilizador pode importar na perda ou limitações ao acesso à Biblioteca ou à utilização dos respectivos serviços, sem prejuízo do disposto no número anterior e do procedimento disciplinar a que haja lugar.
- 3 – A ocorrência que configure desrespeito grave ou reiterado dos deveres de utilizador é imediatamente participada pelo trabalhador que a tiver verificado, ao Director da Biblioteca e, por este, à Presidência da ANBA.
- 4 – A aplicação das sanções previstas no número 2 compete à Presidência da ANBA, após a audição do utilizador.

## **Secção II** **Tratamento e conservação** **Artigo 14.º** **Tratamento técnico**

- 1 – A Biblioteca Histórica deve realizar o tratamento intelectual das espécies à sua guarda:
  - a) As espécies bibliográficas deverão ser catalogadas e indexadas de acordo com as Normas Internacionais e as Regras Portuguesas de Catalogação.
  - b) Cada fundo arquivístico inventariado ou apresentado para inventariação é descrito de acordo com as Normas Gerais Internacionais de Descrição Arquivística e pelas Orientações para a Descrição Arquivística (DGLAB), providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços normativos nacionais.
- 2 – A Biblioteca Histórica procede de forma a manter a documentação a seu cargo em condições de consulta rápida e eficaz, utilizando para o efeito os instrumentos de pesquisa existentes.

# Regulamento da Biblioteca Histórica Academia Nacional de Belas Artes

## **Artigo 15.º** **Conservação**

- 1 – No âmbito das suas atribuições em matéria de conservação a Biblioteca Histórica deve assegurar:
- a) A manutenção de boas condições ambientais, de instalações, acondicionamento e de segurança, com vista a prevenir a degradação física das espécies;
  - b) A aplicação de medidas de conservação e restauro a espécies danificadas;
  - c) Recorrer à transferência de suporte dos documentos, através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda das espécies.

## **Artigo 16.º** **Reprodução**

- 1 – Não é permitida a realização de fotocópias de espécies bibliográficas e arquivísticas
- 2 – A reprodução digital de documentos apenas pode ser realizada com a autorização da Presidência da ANBA ou do Director da Biblioteca.
- 3 – A reprodução de documentos é condicionada:
- a) Pelo seu estado de conservação;
  - b) Pela existência de disposição legal que impeça a sua reprodução total ou parcial.
- 4 – O pedido deverá ser elaborado em modelo próprio, para haver controlo do número de vezes que determinado documento é reproduzido e ser tomada decisão sobre a pertinência da sua transferência de suporte na íntegra (formato digital).

## **CAPÍTULO III** **Disposições finais**

### **Artigo 28.º** **Casos omissos**

As dúvidas ou casos omissos são resolvidos pela Presidência da ANBA.

### **Artigo 29.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2015.